



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº. 6.997/2013

"RERRATIFICA O DECRETO MUNICIPAL Nº. 6.973, DATADO DE 25 DE SETEMBRO DE 2013, QUE RERRATIFICOU O DECRETO MUNICIPAL Nº. 6.952, DATADA DE 02 DE SETEMBRO DE 2013, QUE DECLARA EM SITUAÇÃO ANORMAL, CARACTERIZA COMO SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, A ÁREA DO MUNICÍPIO AFETADA POR ESTIAGEM (COBRADE -1.4.1.1.0 - IN/MI 01/2013)".

CONSIDERANDO que, este Decreto tem embasamento legal para a situação de emergência no Município de São Mateus, Estado do Espírito Santo, com fulcro na Lei Federal nº. 12.608, datada de 10 de abril de 2012 c/c a Lei Complementar Estadual nº. 694, datada de 08 de maio de 2013;

CONSIDERANDO que, a estiagem (COBRADE – 1.4.1.1.0) que ocorre no Município há meses, tendo iniciado no mês de Julho de 2012 à Agosto de 2013, ainda em curso, que ocasionou os baixos índices de precipitação pluviométrica verificado no Município de São Mateus, ou seja, muito abaixo da média ocorridas em anos anteriores, acarretando déficit hídrico, o que ocasionou a baixa no nível dos rios, córregos e açudes na região;

CONSIDERANDO que, a falta de chuvas no período de julho 2012/2013 vem causando perda na média de 34,5 (trinta e quatro vírgula cinco por cento) nas principais culturas denominadas: café, pimenta do reino, macadâmia, mamão e maracujá, causando severos prejuízos;

CONSIDERANDO que, a necessidade de minimizar os efeitos previsíveis que acometem o Município de São Mateus no período da estiagem;

CONSIDERANDO que, a Defesa Civil compreende o conjunto de medidas preventivas, socorro, assistência e recuperação, destinadas tanto a evitar as consequências danosas de eventos previsíveis, quanto a preservar o moral da população e restabelecer o bem estar social, quando da ocorrência desses eventos;

Continua...



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Decreto Municipal nº. 6.997/2013.

CONSIDERANDO que, em situações de desastres, as atividades de primeiro atendimento são de responsabilidade do Governo Municipal, e que os órgãos devem colocar à disposição todos os meios e recursos disponíveis para o bom desempenho de suas ações;

CONSIDERANDO que, a necessidade de manter em condições excepcionais de acionamento o complexo administrativo para atendimentos de emergência do Sistema Municipal de Defesa Civil, em face do período de maior seca do ano;

CONSIDERANDO que, a necessidade de definir procedimentos em casos de decretação de Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública em consonância com a Legislação Federal;

CONSIDERANDO que, a necessidade de otimizar os recursos existentes e antecipar situações de risco, articulando a participação das secretarias municipais envolvidas, órgãos de atendimento emergencial e da própria comunidade;

CONSIDERANDO que, a produção leiteira reduziu drasticamente no período de estiagem em torno de 35% (trinta e cinco por cento), como também na produção de carne bovina, com séria dificuldade na comercialização;

CONSIDERANDO que, a falta de água vem prejudicando seriamente a irrigação de culturas de milho. Abóbora, feijão, melancia, bananas, abacaxi, cana-de-açúcar e outros da cadeia produtiva;

Continua...



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Decreto Municipal nº. 6.997/2013.

CONSIDERANDO que, como consequências deste desastre resultaram danos materiais e ambientais e os prejuízos econômicos e sociais constantes do Formulário de Informação do Desastre – FIDE anexo a este Decreto;

CONSIDERANDO que, ocorreram como critérios agravantes da situação de anormalidades a tendência para o agravamento da situação confirmada pelos prognósticos dos órgãos meteorologia, o baixo senso de percepção de riscos por parte da comunidade local que, mesmo diante de um quadro previsível, persevera práticas errôneas de manuseio dos recursos hídricos da região;

CONSIDERANDO que, nas localidades dos distritos de Itauninhas, Nestor Gomes, Nova Verona, Nativo de Barra Nova e Distrito da Sede, o índice de cloreto de sódio supera o permitido, quando o máximo pela OMS- Organização Mundial de Saúde, é de 250 PPM, para consumo humano de cloreto de sódio;

CONSIDERANDO que, as represas, açudes, córregos, riachos e demais mananciais, secaram nessas regiões, e falta de chuva já supera a 13 (treze meses) e os agricultores estão perdendo suas colheitas por falta de água para irrigação e consumo humano;

CONSIDERANDO que a salinização relacionada com o risco de colapso ou exaurimento de recursos hídricos, em conformidade com o COBRADE – Codificação de Desastres, Ameaças e Riscos HT. DRH 21.601, que ocorre no Município de São Mateus-ES, banhadas pelo Rio Mariricú e seus efluentes, em razão que o manancial de captação de águas brutas para tratamento e distribuição à população das localidades denominadas: Rio Preto, Mariricú e Guriri encontram-se em condições de desuso para consumo humano;

Continua...



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Decreto Municipal nº. 6.997/2013.

CONSIDERANDO que, a salinidade do Rio Mariricú atingiu a índices de Cloreto de Sódio que superam a 13.781 PPM (Treze mil, setecentos e oitenta e uma parte por milhão), quando o máximo permitido pela OMS – Organização Mundial de Saúde, é de 250 PPM, para consumo humano de Cloreto de Sódio;

CONSIDERANDO que, diante do fenômeno que sempre ocorreu no Rio Mariricú em outras épocas, a salinização hoje é a mais alta observada em toda a história da Autarquia Municipal – Serviço Autônomo de Água e Esgoto- SAAE, e que diante do fato foi necessária a medida extrema de suspender a captação do referido manancial;

CONSIDERANDO que o atendimento aos habitantes da região com água potável, é proveniente de poços artesianos que estão localizados na região do Rio Preto, e tais poços não dão vazão suficiente para atender a demanda das localidades supracitadas;

CONSIDERANDO FINALMENTE que em decorrência da salinização, ocasionou impacto direto na economia do Município, especificadamente nas regiões atingidas e banhadas pelo Rio Mariricú e São Mateus, e que em consequência do fenômeno resultam danos humanos, materiais e ambientais;

Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe o , do art. da Lei Orgânica Municipal e pelo inciso do art. da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012.

Continua...



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Decreto Municipal nº. 6.997/2013.

DECRETA:

Art. 1º. Fica rerratificado o Decreto Municipal nº. 6.973, datado de 25 de setembro de 2013, que rerratificou o Decreto Municipal nº. 6.952, datado de 02 de setembro de 2013, que passa a vigorar na forma do presente Decreto:

Art. 1º. Fica declarada situação anormal provocada por desastre e caracterizada como **Situação de Emergência**, no Município de São Mateus, por 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo Único. Esta situação de anormalidade é válida para as áreas do Município comprovadamente afetadas pelo desastre, conforme prova documental estabelecido pelo Formulário de Informação do Desastre – FIDE croqui da área afetada, anexa a este Decreto.

Art. 2º. Confirma-se à mobilização do Sistema Nacional de Defesa Civil no âmbito do Município sob a **Coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC.**

Art. 3º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do Art. 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco eminente, a:

I - adentrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação das mesmas;

II – usar da propriedade, inclusive particular, em circunstâncias que possam provocar danos ou prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, instalações, serviços e outros bens públicos ou particulares, assegurando-se ao proprietário indenização ulterior, caso o uso da propriedade provoque danos à mesma.

Parágrafo Único. Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido no art. 5º do Decreto- Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se que se dê início a processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a desapropriação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

Continua...



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Decreto Municipal nº. 6.997/2013.

§2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem das edificações e de reconstrução das mesmas, em locais seguros, será apoiada pela comunidade.

Art. 5º . De acordo com o inciso IV. do art. 24 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal, (Lei nº 101/2000), e considerando a urgência da situação vigente, ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de respostas aos desastres, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada à prorrogação dos contratos.

Art. 6º. A Administração Pública adotará medidas para minimizar as consequências causadas pela estiagem e salinização da água tentar auxílio financeiro complementar por parte do Governo Federal para ações de socorro e assistência à população, restabelecimento de serviços essenciais e/ou reabilitação do cenário.

Art. 7º. A Administração Pública Municipal deverá priorizar providências administrativas para o suporte do disposto neste Decreto, em especial para:

a) minimizar os danos e prejuízos decorrentes do evento adverso que comprometeram a capacidade de resposta;

b) junto ao Governo Federal reduzir a alíquota do Imposto sobre Propriedade Rural – ITR (Decreto n.º 84.685/1980, art. 13);

c) junto ao Governo Federal antecipar os benefícios da previdência social (Decreto n.º 7.223/2010, art. 169, § 1º);

d) junto ao Governo Federal movimentar a conta vinculada do trabalhador no FGTS (Lei n.º 8.036/90, Art 20 Inciso XVI alínea "a");

e) junto ao Governo Federal anistiar dívidas rurais."

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos 14 (quatorze) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e treze (2013).


AMADEU BOROTO
Prefeito Municipal